



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.506, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Fixa os valores do vencimento básico dos cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental, do Subgrupo Gestão Ambiental, passam a ser os fixados no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - Os percentuais de aumento, previstos no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023, que seriam implantados a partir de 1º de julho de 2025 e de 1º de julho de 2026, se encontram absorvidos pelo aumento concedido por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 4º - Fica revogado o Quadro b.6 do Anexo II, da Lei nº 12.121, de 21 de novembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**ANEXO ÚNICO
Grupo: ESTRATÉGICO
Subgrupo: Gestão Ambiental**

CARGO	CLASSE	REF	VENCIMENTO
Analista Ambiental	A	1	6.046,56
		2	6.227,95
		3	6.414,79
	B	4	6.799,68
		5	7.003,81
		6	7.213,78
	C	7	7.646,61
		8	7.646,61
		9	8.112,28
	ESP	10	8.599,03
		11	8.857,00
Técnico Ambiental	A	1	3.160,70
		2	3.255,52
		3	3.353,19
	B	4	3.554,37
		5	3.661,01
		6	3.770,84
	C	7	3.997,09
		8	4.117,00
		9	4.240,52
	ESP	10	4.494,94
		11	4.629,79

(Originária do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo)